



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades
Coordenadoria de Articulação Institucional e Desenvolvimento Local

TERMO DE CONVÊNIO Nº 023/2019

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 023/2019, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO
AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES E O
MUNICÍPIO DE AMAPÁ.**

O ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento das Cidades, inscrito no CNPJ(MF) nº 00.394.577/0001-25, com sede em Macapá na Rua Eliezer Levi nº 2353 doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento das Cidades, o Sr. **Antônio Pinheiro Teles Junior**, portador de CPF nº 747.916.482-34 e Carteira de Identidade nº 082417 SSP/AP nomeado pelo Decreto nº 0125/2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 07/01/2019 e o MUNICÍPIO DE AMAPÁ, inscrito no CNPJ sob nº 05.989.116.0001/19, doravante denominado CONVENIENTE, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o Sr. **Carlos Sampaio Duarte**, portador do CPF nº 163.613.932-91 e da Carteira de Identidade nº 1.969.554 SSP-PA, resolvem celebrar o presente termo de Convênio, sob o nº **023/2019** regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício de 2015, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 242, de 24 de novembro de 2016 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a **RECUPERAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA ORLA DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

O CONVENIENTE cumpriu as condições previstas nos artigos 22 e 23 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, conforme Lista de Verificação juntada ao processo administrativo, figura em situação regular junto ao Serviço Auxiliar de Informações do Governo do Estado do Amapá e comprovou a disponibilidade de contrapartida de sua responsabilidade.

Subcláusula Primeira. É condição obrigatória para a celebração do Convênio o Conveniente encaminhar os servidores que atuarão na formalização, acompanhamento e prestação de contas do convênio para as capacitações ofertadas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades no Tema Convênios Estaduais.

Subcláusula Segunda. Ser

ão priorizados, para a formalização dos convênios, o ente municipal ao Plano de Participação de Investimento do Governo do Estado do Amapá.

Subcláusula Terceira. O Termo de Referência (art. 1º, § 2º, XXXIII, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 2016), juntamente com a Documentação exigida no Check List preconizado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades, será apresentado pelo CONVENIENTE no momento da proposição do Termo.



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades
Coordenadoria de Articulação Institucional e Desenvolvimento Local

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelo Concedente e o Termo de Referência proposto pelo **CONVENENTE** e aprovados pelo **CONCEDENTE**, bem como toda documentação técnica que dele resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação do Processo Licitatório pelo **CONVENENTE** e à respectiva aprovação pelo setor técnico do **CONCEDENTE**, e a apresentação da Licença Ambiental, conforme art. 12, inc. VI, da Lei 8.666/93 e resolução CONAMA 237/97, Inc. I, Art. 8º.

Subcláusula Primeira. O **CONVENENTE** deverá apresentar os documentos referidos no *caput* desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, no prazo de 30 dias após a publicação do resultado do certame.

Subcláusula Segunda. O prazo de que trata a Subcláusula Primeira poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante Termo de Alteração, desde que o **CONVENENTE** apresente justificativa para tanto, sejam realizadas as adequações necessárias no Plano de Trabalho e a soma do prazo inicial com a prorrogação não ultrapasse **18 (dezoito) meses**.

Subcláusula Terceira. O Processo Licitatório será apreciado pelo **CONCEDENTE** e, se aprovado, realizará o depósito do Repasse.

Subcláusula Quarta. Constatados vícios sanáveis nos documentos apresentados, o **CONCEDENTE** comunicará o **CONVENENTE**, estabelecendo prazo para saneamento.

Subcláusula Quinta. O prazo de saneamento integrará para todos os efeitos, o tempo disponível para a apresentação de que tratam as Subcláusulas Primeira e Segunda desta cláusula.

Subcláusula Sexta. Caso os documentos indicados no *caput* desta cláusula não sejam entregues ou recebam parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 21, § 7º, e 27, XVIII, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

- a) realizar solicitação por escrito os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas do presente Convênio e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
- b) transferir ao **CONVENENTE** os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Estadual, e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) analisar a prestação de contas relativas a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados no art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, alterado pelo Decreto nº 8.244, de 2014, e no art. 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, no que couber, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados; e
- f) notificar o **CONVENENTE** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades
Coordenadoria de Articulação Institucional e Desenvolvimento Local

Contas Especial, observado o disposto no § 9º do art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, alterado pelo Decreto nº 8.244, de 2014, c/c § 6º do art. 70 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

II - DO CONVENIENTE:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, e o Termo de Referência aprovados pelo **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- c) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos, definidos no Plano de Trabalho e no Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção;
- d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa;
- e) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle;
- f) submeter previamente ao **CONCEDENTE** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- h) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e sempre de forma prévia à liberação dos recursos do Estado;
- i) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;
- j) realizar por escrito os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, utilizando-se, inclusive, de fotografias que demonstrem claramente o real estágio de execução do objeto, mantendo o sistema atualizado;
- k) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo **CONCEDENTE**, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao **CONCEDENTE** sempre que houver alterações;
- l) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- m) manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas do Estado, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;
- n) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- o) facilitar a supervisão e a fiscalização do **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades
Coordenadoria de Articulação Institucional e Desenvolvimento Local

- p) permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- q) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- r) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- s) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- t) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do **CONCEDENTE** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo **CONCEDENTE**, apor a marca do Governo Estadual nas placas, painéis e *outdoors* de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto no Manual de Marca e Identidade Visual do governo do Amapá, disponível em https://www.portal.ap.gov.br/docs/novo_brasao.pdf;
- u) manter o **CONCEDENTE** informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização, especialmente quanto à localização e destinação dos bens adquiridos, sem prejuízo do previsto no art. 7º, § 1º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, no que for aplicável;
- v) permitir ao **CONCEDENTE**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
- w) ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público; e
- x) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de **18 (meses)**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do **CONVENIENTE** devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. O **CONCEDENTE** prorrogará *de ofício* a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R\$ 2.815.075,92 (Dois milhões, oitocentos e quinze mil, setenta e cinco reais e noventa e dois centavos)** serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I – **R\$ 2.786.925,16 (Dois milhões, setecentos e oitenta e seis mil, novecentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos)**, relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do **CONCEDENTE**, assegurado pela Nota de Empenho nº 2019NE00234, vinculada ao Programa de Trabalho nº 1421011545100352588160000- Cooperação Financeira Para os Municípios, à conta de recursos oriundos do Tesouro Estadual, Fonte de Recursos 107, Natureza da Despesa 4.4.4042.

II – **R\$ 28.150,76 (Vinte e oito mil, cento e cinquenta reais e setenta e seis centavos)** relativos à contrapartida do **CONVENIENTE**



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades
Coordenadoria de Articulação Institucional e Desenvolvimento Local

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação do **CONCEDENTE**.

Subcláusula Segunda. O **CONVENENTE** obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao **CONVENENTE** integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Subcláusula Primeira. Os recursos financeiros relativos ao repasse do **CONCEDENTE** e à contrapartida do **CONVENENTE** serão depositados na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual. Os valores de Repasse serão depositados na conta do convênio seguindo a seguinte ordem:

- a. Faixa 01 - após o envio do Processo Licitatório realizado pelo ente conveniente e aprovado pelo ente Concedente;
- b. Faixa 02 - A primeira parcela será liberada após o envio do Processo Licitatório realizado pelo ente conveniente e aprovado pelo ente Concedente;
- c. Faixa 03 - A segunda parcela será liberada após o envio da Prestação de conta da Primeira parcela, enviada pelo ente conveniente e aprovado pelo ente Concedente;
- d. Faixa 04 - A terceira parcela será liberada após o envio da Prestação de conta da Segunda parcela, enviada pelo ente conveniente e aprovado pelo ente Concedente;
- e. Faixa 05 - A quarta parcela será liberada após o envio da Prestação de conta da Terceira parcela, enviada pelo ente conveniente e aprovado pelo ente Concedente;
- f. Faixa 06 - O valor das parcelas serão de acordo com o descrito no Plano de Trabalho aprovado pelo concedente.

FAIXA DE FINANCIAMENTO	MUNICIPIO	POPULAÇÃO	FAIXA
01	Pracuuba	4.993	Até 10.000
	Serra do Navio	5.306	Até 10.000
	Itaubal	5.387	Até 10.000
	Cutias	5.864	Até 10.000
	Ferreira Gomes	7.591	Até 10.000
	Amapá	9.029	Até 10.000
02	Calçoene	10.926	De 10.001 a 20.000
	Vitoria do Jari	15.605	De 10.001 a 20.000
	Pedra Branca	15.931	De 10.001 a 20.000
	Tartarugalzinho	16.855	De 10.001 a 20.000
03	Mazagão	21.206	De 20.001 a 30.000
	Porto Grande	21.484	De 20.001 a 30.000
	Oiapoque	26.627	De 20.001 a 30.000
04	Laranjal do Jari	49.446	De 30.001 a 10.000
05	Santana	115.471	De 100.001 a 200.000
06	Macapá	493.634	Acima de 200.000



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades
Coordenadoria de Articulação Institucional e Desenvolvimento Local

Subcláusula Segunda. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Estadual, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Terceira. Para recebimento de cada parcela dos recursos, o **CONVENENTE** deverá:

I - comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho de forma prévia à liberação dos recursos do Estado.

II - atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 43, 49 e 52 da Portaria Interministerial nº 424 de 2016; e

III - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

Subcláusula Quarta. A liberação das parcelas posteriores à primeira deverá ser precedida de solicitação do **CONVENENTE**.

Subcláusula Quinta. A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo **CONCEDENTE** ou pelo órgão competente do sistema de Controle Interno da Administração Pública Estadual;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio; e

III - for descumprida, injustificadamente pelo **CONVENENTE**, cláusula ou condição do Convênio.

Subcláusula Sexta. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo **CONVENENTE** em caderneta de poupança de instituição financeira pública oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Sétima. As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do Convênio, mediante anuência prévia do **CONCEDENTE**, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computadas como contrapartida.

Subcláusula Oitava. A conta referida no *caput* desta cláusula será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Nona. É vedada a liberação de recursos pelo **CONCEDENTE** nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou execução parcial.

Subcláusula Primeira. É vedado ao **CONVENENTE**, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - alterar o objeto pactuado, exceto no caso de ampliação da sua execução ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, mediante autorização prévia do **CONCEDENTE**;

V - pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades
Coordenadoria de Articulação Institucional e Desenvolvimento Local

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE** e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

IX - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

X - transferir recursos liberados pelo **CONCEDENTE**, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Termo, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

XI - celebrar contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais; e

XII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte do **CONCEDENTE**.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão registrados na pasta do convênio e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo **CONVENENTE** mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos casos previstos no inciso II do § 2º do art. 52 da Portaria Interministerial nº 424/2016, mediante anuência prévia do **CONCEDENTE**.

Subcláusula Terceira. Para a realização de cada pagamento, o **CONVENENTE** deverá incluir no, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis, quando for o caso.

Subcláusula Quarta. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os respectivos originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O **CONVENENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de obras, serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. O edital de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderá ser publicado pelo **CONVENENTE** após a assinatura do presente instrumento e aprovação do Termo de Referência pelo **CONCEDENTE**.

Subcláusula Segunda. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do **CONVENENTE**.

Subcláusula Terceira. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas na Documentação de Acompanhamento e posterior prestação de contas do convênio

Subcláusula Quarta. O **CONCEDENTE** deverá verificar o procedimento licitatório realizado pelo **CONVENENTE**, no que tange aos seguintes aspectos:

[Assinatura]

[Assinatura]



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades
Coordenadoria de Articulação Institucional e Desenvolvimento Local

- I - contemporaneidade do certame;
- II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;
- III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, a fim de identificar se houve a indevida inclusão no edital e no contrato, de itens não previstos no Plano de Trabalho; e
- IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do **CONVENENTE**, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Quinta. Compete ao **CONVENENTE**:

- I - assegurar a correção dos procedimentos legais relativos ao processo licitatório, bem como a suficiência do termo de referência;
- II - Anexar ao Processo de Execução e Prestação de Contas do Convênio o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;
- III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
- IV - abster-se de incluir, no contrato celebrado para a execução do objeto deste Convênio, obras, serviços, aquisições, locações ou quaisquer outros itens estranhos ao definido no Plano de Trabalho, sob pena de adoção das medidas cabíveis por parte do **CONCEDENTE**;
- V - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, §§ 4º e 5º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016; e
- VI - inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste Convênio, que permita o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas; e
- VII - registrar as informações referentes às licitações realizadas e aos contratos administrativos celebrados, para aquisição de bens e serviços necessários a fim de executar o objeto do convênio, na Pasta do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta do **CONVENENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CONCEDENTE** para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

Subcláusula Primeira. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto pressupõem a demonstração, por parte do **CONVENENTE**, da respectiva necessidade e dos benefícios que se pretende agregar ao projeto e, uma vez aprovados pela autoridade competente do **CONCEDENTE**, integrarão o Plano de Trabalho.

Subcláusula Segunda. No caso de aumento de metas, cuja proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas, caberá ao **CONVENENTE**, com no mínimo 60 (sessenta) dias antes do encerramento do convênio, solicitar a autorização do **CONCEDENTE**, visando à utilização de saldo remanescente de aplicação financeira e de eventual economia gerada na licitação, de modo a viabilizar a celebração do necessário termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao **CONCEDENTE** exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, na forma do art. 9º, § 3º, e arts. 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades
Coordenadoria de Articulação Institucional e Desenvolvimento Local

Subcláusula Primeira. O **CONCEDENTE** designará representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo **CONVENIENTE**
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas; e
- V - outros aspectos que conduzam à obtenção de melhores resultados na consecução do objeto, conforme definido neste instrumento e em normas correlatas.

Subcláusula Segunda. A fiscalização pelo **CONCEDENTE** consistirá no atesto da aquisição de bens e da execução dos serviços realizados no âmbito do Convênio a cada medição, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados nas medições com os quantitativos efetivamente executados, programando para essa finalidade, inclusive, visitas ao local da execução, por parte dos técnicos que compõem a equipe do SDC, sendo que, caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas.

Subcláusula Terceira. A fiscalização pelo **CONVENIENTE** consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Quarta. No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o **CONCEDENTE** poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento; e
- IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do convênio.

Subcláusula Quinta. Constatadas impropriedades na execução deste Convênio ou impropriedades de ordem técnica, o **CONCEDENTE** suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e notificará o **CONVENIENTE** para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta dias), prorrogável por igual período.

Subcláusula Sexta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o **CONCEDENTE** apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas e dará ciência à Controladoria-Geral do Estado, nos termos do art. 7º, § 2º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Sétima. Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, o ordenador de despesas do **CONCEDENTE** realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao **CONVENIENTE** para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Oitava. O **CONCEDENTE** comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público, nos termos dos arts. 7º §§ 2º e 3º, e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Nona. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Estadual, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**, dos recursos de contrapartida e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, consiste no procedimento de acompanhamento sistemático que conterà elementos que permitam verificar, sob os



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades
Coordenadoria de Articulação Institucional e Desenvolvimento Local

aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do convênio e o alcance dos resultados previstos.

Subcláusula Primeira. A Prestação de Contas deverá ser apresentada na forma estabelecida pelo art. 62 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro, e será composto, além dos documentos e informações apresentados pelo **CONVENENTE** contendo:

I - relatório de cumprimento do objeto;

II - notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos, valor, aposição de dados do conveniente, programa e número do convênio;

III - relatório de prestação de contas aprovado pelo **CONVENENTE**;

IV - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente Convênio, quando for o caso;

VI - a relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

VII - a relação dos serviços prestados, quando for o caso;

VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IX - termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** obriga-se a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do § 3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

Subcláusula Terceira. O **CONVENENTE** deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas, via notificação eletrônica por meio de ofício, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar. Enquanto não estiver disponível a notificação eletrônica, a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo a notificação ser registrada no registro do convênio.

Subcláusula Quarta. Se, ao término do último prazo estabelecido, o **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no em seus registros por omissão do dever de prestar contas, adotará providências necessárias para a instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Quinta. O **CONCEDENTE** deverá registrar o recebimento da prestação de contas, cuja análise será feita no encerramento do Convênio com base na documentação registrada não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução física do objeto e certificar o bom e regular emprego dos recursos financeiros descentralizados.

Subcláusula Sexta. O **CONCEDENTE** ou, se extinto, o seu sucessor, terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data da sua apresentação, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado, cabendo ao **CONCEDENTE** prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial ou inscrição na Dívida Ativa do Estado do Amapá, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

Subcláusula Oitava. A Secretaria de Desenvolvimento das Cidades disponibilizará os formulários modelos para prestação de contas, que **SERÃO OBRIGATORIOS** para a sua aprovação.



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades
Coordenadoria de Articulação Institucional e Desenvolvimento Local

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o **CONVENENTE**, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOIRO ESTADUAL, no Banco do Brasil S.A., em favor do Estado do Amapá,

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo **CONCEDENTE**, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** e os da contrapartida do **CONVENENTE**, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição do **CONVENENTE** no Cadastro de Inadimplentes do Governo do Estado do Amapá.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Primeira. Em qualquer caso, os trabalhos em fase de execução serão resolvidos por meio de termo específico, no qual se redefinirão as metas, fases ou etapas de execução, de modo que seja assegurada funcionalidade aos bens adquiridos ou atividades que se encontrem pendentes.

Subcláusula Segunda. A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo **CONCEDENTE** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, a estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas,



Governo do Estado do Amapá
Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades
Coordenadoria de Articulação Institucional e Desenvolvimento Local

- II - as comunicações que não puderem ser efetuadas pelo por ofício serão remetidas por *e-mail*, correspondência ou fax, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
III - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;
IV - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Estadual, da Procuradoria Geral do Estado do Amapá. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Comarca de Macapá.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (RS 1,00)

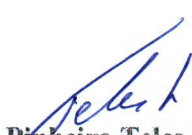
Concedente (SDC-AP)

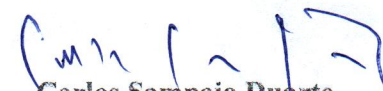
Meta	1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela
01	696.731,29	696.731,29	696.731,29	696.731,29

Proponente (PMA)

Meta	1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela
01	7.037,69	7.037,69	7.037,69	7.037,69

Macapá, 21 de outubro de 2019.


Antônio Pinheiro Teles Júnior
Secretário de Estado do Desenvolvimento das
Cidades


Carlos Sampaio Duarte
Prefeito do Município de Amapá

Testemunhas


Marcos Antonio de Oliveira Coutinho
Coordenador de Articulação Institucional e
Desenvolvimento Local


Elaine Maria Santos Mascarenhas
Coordenadoria de Desenvolvimento de
Programas Urbanos



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO N. 023/2019 - SDC

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 023/2019, CELEBRADO ENTRE O GEA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC, COMO CONCEDENTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ, COMO CONVENIENTE, que tem por objeto a RECUPERAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA ORLA DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ.

O **GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**, por intermédio da **Secretaria de Desenvolvimento das Cidades-SDC**, inscrito no CNPJ(MF) nº 00.394.577/0001-25, com sede em Macapá na Rua Eliezer Levi nº 2353 doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento das Cidades, o Sr. Antônio Pinheiro Teles Junior, portador de CPF nº 747.916.482-34 e Carteira de Identidade nº 082417 SSP/AP nomeado pelo Decreto nº 0125/2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 07/01/2019 e o **MUNICÍPIO DE AMAPÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 05.989.116.0001/19, doravante denominado **CONVENIENTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o Sr. Carlos Sampaio Duarte, portador do CPF nº 163.613.932-91 e da Carteira de Identidade nº 1.969.554 SSP-PA, resolvem celebrar o **1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 023/2019-SDC**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 24 de novembro de 2016 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

Prorrogar o prazo de vigência do **TERMO DE CONVÊNIO n. 023/2019 - SDC**, constante na **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**, por mais 104 (cento e quatro) dias consecutivos a contar da data de 02 de Julho de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Fica alterada a **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**, cujo prazo de vigência do **TERMO DE CONVÊNIO** fica acrescido em mais 104 (cento e quatro) dias, a partir de 02 de julho de 2020, passando sua finalização para o dia 25 de julho de 2021.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a edição deste Termo pela necessidade de apostilar prazo em função de paralisação e retomada, pelos motivos expostos na Consulta a PGE, constantes do ofício 420101.0008.1132.0020/2020 GAB – SDC.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

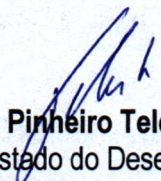
A edição deste Termo está embasado no **Parecer Jurídico n. 0356/2020 - PLCC/PGE** e pelas **Portarias n. 057, 058, 059, 061, 063 e 65/2020 – SDC**, fundamentadas no Decreto Estadual n 1.414, de 19 de março de 2020 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Termo de Convênio n. 012/2019 - SDC originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

Por estarem justos e de acordo em relação ao conteúdo deste **TERMO ADITIVO**, assinam o mesmo em 03 (três) vias de igual teor e forma, devendo este instrumento ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo de até 20 (vinte) dias de sua assinatura.

Macapá, 02 de julho de 2020.


Antônio Pinheiro Teles Júnior
Secretário de Estado do Desenvolvimento das
Cidades


Carlos Sampaio Duarte
Prefeito do Município de Amapá

DAS CIDADES - SDC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2095 de 27 de abril de 2022, de conformidade com o art. nº 68, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Estadual nº 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3547, de 14 de novembro de 2001, e tendo em vista o teor dos Memo nº. 042/2022 – CPSMA/SDC, de 28 de abril de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores, **Max Silva Góes** – Coordenador de Políticas de Saneamento e Meio Ambiente, **Alexandre José Dias Pastana** – Gerente do Núcleo de Geoprocessamento e **Yasmin Suanny Lopes Cardoso** – Gerente do Núcleo de Fortalecimento Institucional para Gestão Ambiental Local, até o Município de Amapá, nos dias 05 a 06 de maio de 2022, com o objetivo de fiscalizarem os serviços realizados relativos à primeira prestação de contas parcial referente ao Termo de Convênio nº 012/2019 (Manutenção de Iluminação Pública no referido Município).

Art. 2º - Na oportunidade, informa-se que o servidor **Marco Roberto Silva Monteiro**, ocupante de Cargo de Motorista, conduzirá o veículo que levará os servidores até o Município supracitado

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 05 de maio de 2022.

Augusto Wanderley Aragão da Silva Junior

Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades Interino

HASH: 2022-0505-0008-8218

2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº. 023/2019 - SDC

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 023/2019, CELEBRADO ENTRE O GEA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC, COMO CONCEDENTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ, COMO CONVENIENTE, que tem por objeto a RECUPERAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA ORLA DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ.

O ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento das Cidades-SDC, inscrito no CNPJ(MF) nº 00.394.577/0001-25, com sede em Macapá na Rua Eliezer Levi nº 2353 doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento das Cidades, o Sr. Augusto Wanderley Aragão da Silva Júnior, portador de CPF nº 562.600.082-87 e Carteira de Identidade nº 001.375 SSP AP nomeado pelo Decreto nº 2095/2022, publicada no

Diário Oficial do Estado de 27/04/2022 e o MUNICÍPIO DE AMAPÁ, inscrito no CNPJ sob nº 05.989.116.0001/19, doravante denominado CONVENIENTE, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o Sr. Carlos Sampaio Duarte, portador do CPF nº 163.613.932-91 e da Carteira de Identidade nº 1.969.554 SSP-PA, resolvem celebrar o 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 023/2019-SDC, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 24 de novembro de 2016 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

Prorrogar o prazo de vigência do TERMO DE CONVÊNIO nº 023/2019 - SDC, constante na CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, por mais 680 (SEISCENTOS E OITENTA) dias consecutivos a contar da data de 25 de julho de 2021, acrescido do período de paralizações dados pelas Portarias n. 22, 23 e 71/2021 – SDC

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

Fica alterada a CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, cujo prazo de vigência do TERMO DE CONVÊNIO fica acrescido em mais 680 (SEISCENTOS E OITENTA) dias, a partir de 25 de Julho de 2021, com encerramento previsto para o dia 05 de Julho de 2023.

A CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS – Subcláusula Primeira, alíneas “d” e “e” serão condensadas, transformando-se em alínea “d”. A alínea “f” passará a ser alínea “e”, passando ao seguinte texto:

[...]

d. Faixa 04 – A terceira e quarta parcela serão liberadas em conjunto após o envio da Prestação de Contas da Segunda Parcela, enviada pelo ente conveniente aprovado pelo ente concedente.

e. Faixa 06 – O valor das parcelas serão de acordo com o descrito no Plano de Trabalho aprovado pelo Concedente.

Fica alterado o Plano de Trabalho, especificamente o cronograma físico de desembolso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a edição deste Termo pelos motivos expostos no pedido da municipalidade nos Ofícios nº. 040/2021-GAB/PMA, no Ofício nº. 010/2022 – PROGEM/AP, análise de acompanhamento técnico e demais documentos constantes dos autos do Processo nº. 2000.0033/2021-SDC, que demonstram a necessidade de prazo para

conclusão da obra objeto do referido Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A edição deste Termo está embasado no Parecer Jurídico n. 0555/2021 - PLCC/PGE/AP, na Cláusula Sexta do Termo de Convênio Nº. 023/2019 – SDC, no art. 57 da Lei no 8.666/1993 e no art. 36 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Termo de Convênio n. 023/2019 - SDC originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

Por estarem justos e de acordo em relação ao conteúdo deste TERMO ADITIVO, assinam o mesmo em 03 (três) vias de igual teor e forma, devendo este instrumento ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo de até **20 (vinte) dias** de sua assinatura.

Macapá, 03 de Maio de 2022.

Augusto Wanderley Aragão da Silva Júnior

Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades

Decreto nº 2095/2022

HASH: 2022-0505-0008-8234

Secretaria de Infraestrutura

EDITAL Nº 016/2022-COOHA/SEINF/GEA

EDITAL PARA PROGRAMA HABITACIONAL DO GOVERNO ESTADO DO AMAPÁ, COM ÊNFASE AO PROGRAMA “MINHA CASA MINHA VIDA – FAIXA I” – PMCMV

O Governo do Estado do Amapá, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINF, no uso de suas atribuições legais, torna público os procedimentos para os candidatos à aquisição de unidades habitacionais do Residencial Miracema Etapa II do Programa “Minha Casa, Minha Vida” PMCMV – Faixa I - famílias com renda mensal até R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) - Modalidades: Fundo de Arrendamento Residencial – (FAR). O presente processo ocorrerá em conformidade com as orientações da Caixa Econômica Federal – CEF, sendo observadas disposições da Lei Federal nº 11.977/2009, Portarias nº 464/2018, 163/2016 e 99/2016 do Ministério das Cidades. Tal aquisição se dará pela contratação do eventual mutuário do financiamento habitacional subsidiado pelo Programa “Minha Casa Minha Vida”.

1.OBJETO

1.1. Constitui-se objeto deste Edital realizar a divulgação da CHAMADA PÚBLICA DA LISTA RESERVA DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS/AS POR DEMANDA DIRIGIDA DE ACORDO COM O ITEM “3 E SUBITEM 3.1 DESTE EDITAL, PARA CONCLUSÃO DAS ETAPAS DE ENTREGA DOCUMENTAL E ASSINATURA DA DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO/A, das Etapas a serem cumpridas pelos candidatos/as referentes as unidades habitacionais de interesse social do Programa “Minha Casa Minha Vida”, denominado RESIDENCIAL MIRACEMA ETAPA II, totalizando 500 (quinhentas) unidades habitacionais.

1.1.1 Sendo no mínimo 3% das unidades (15 UH's), serão destinadas para pessoas idosas, na condição de titulares do benefício habitacional, conforme disposto no inciso I, do art. 38 da Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, Estatuto do Idoso;

1.1.2 Sendo no mínimo 3% das unidades (15 UH's), serão destinadas para pessoas com deficiência, conforme disposto no inciso I, do art. 32 da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) ou famílias de que façam parte pessoas com deficiência;

1.1.3 Sendo que 470 (quatrocentos e setenta) unidades habitacionais serão distribuídas aos demais candidatos do Programa Minha Casa Minha Vida.

1.2. O Residencial Miracema Etapa II, será destinado 100% de suas unidades à demanda dirigida referente ao Processo nº 14281-17.2014.4.01.3100 do Termo de Ajuste de Conduta-TAC/Infraero ajuizado na Justiça Federal de Primeiro Grau no Amapá - 2ª Vara, delimitado pelo memorial descritivo 8 e 9. Tais memoriais foram divididos em 05 (cinco) etapas, sendo as etapas II e III da área do Canal do Jandiá. E outras áreas de risco definidas por determinação da Justiça Federal de Primeiro Grau no Amapá - 2ª Vara, em consonância com o capítulo I, do item 6 e do sub item 6.1 da portaria 163, de 06 de maio de 2016/MC.

2. DOS PARÂMETROS

2.1. Os parâmetros para definição das etapas a serem cumpridas pelos candidatos referentes a demanda do Residencial Miracema Etapa II, estão estabelecidos no presente Edital e seguem a legislação vigente, em especial Lei Federal nº 11.977/2009, Portarias nº 464/20018, 163/2016 e 99/2016 do Ministério das Cidades.

2.2. Para fins de seleção dos candidatos a beneficiários, serão observadas, obrigatoriamente, condições de enquadramento do Programa “Minha Casa Minha Vida”.

a) Renda familiar compatível com a modalidade do FAR;
a.1) O Benefício de Prestação Continuada (BPC) e o Bolsa Família, fornecidos pelo Governo Federal, não compõem a renda familiar.

b) Não ser proprietário, cessionário ou promitente comprador de imóvel residencial;

c) Não ter recebido benefício de natureza habitacional oriundo de recursos orçamentários do município, dos Estados, da União, do FAR, do FDS ou de descontos